

LEI Nº15.536, de 7 de março de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jácome Carneiro de Albuquerque, Presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§3º e 7º do art.65 da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei.

Art.1º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Ministerial, sendo:

- I - 1 (um) cargo de bacharel em Agronomia;
- II - 1 (um) cargo de bacharel em Arquitetura e Urbanismo;
- III - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Biológicas;
- IV - 6 (seis) cargos de bacharel em Ciências Contábeis;
- V - 3 (três) cargos de bacharel em Ciências da Computação;
- VI - 1 (um) cargo de bacharel em Comunicação Social;
- VII - 15 (quinze) cargos de bacharel em Direito;
- VIII - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Ambiental;
- IX - 4 (quatro) cargos de bacharel em Engenharia Civil;
- X - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Elétrica;
- XI - 1 (um) cargo de bacharel em Engenharia Mecânica;
- XII - 1 (um) cargo de bacharel em Geologia;
- XIII - 2 (dois) cargos de bacharel em Psicologia;
- XIV - 2 (dois) cargos de bacharel em Serviço Social;
- XV - 1 (um) cargo de bacharel em Biblioteconomia;
- XVI - 1 (um) cargo de bacharel em Ciências Atuariais.

Art.2º Ficam criados na estrutura e composição do Quadro de Pessoal Efetivo e Permanente do Ministério Público do Estado do Ceará 110 (cento e dez) cargos de Técnico Ministerial.

Art.3º A implementação dos cargos de analista ministerial e de técnico ministerial criados por esta Lei será efetivada a partir de janeiro de 2014, observado o limite de despesa do Ministério Público, determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º A implementação de todo o disposto nesta Lei observará o previsto no art.169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2014.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº132, de 7 de março de 2014.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, A FIM DE CRIAR, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO; A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, VICE-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VICE-CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VICE-OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DIRETOR DE ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu, José Jácome Carneiro de Albuquerque, Presidente do Poder Legislativo, de acordo com os §§3º e 7º do art.65 da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei.

Art.1º O art.183 da Lei Complementar nº72, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos incisos VII e VIII:

“Art.183. Além do subsídio, fica assegurado aos membros do Ministério Público o pagamento de:

...

VII – gratificação pelo exercício da função de Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público, Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público e Diretor de Escola do Ministério Público, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo subsídio;

VIII – gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento nos gabinetes do Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público ou em outros órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma prevista no inciso V do art.37 da Constituição Federal, a ser regulamentada por ato do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art.2º A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da dotação orçamentária da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 7 de março de 2014.

Deputado José Albuquerque
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº054/2014 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Art.1º. **Designar CLÁUDIO HENRIQUE COSTA MARTINS**, matrícula nº000.464, como gestor do Contrato nº06/2014 firmado com a empresa ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA ME, referente a contratação de empresa para o fornecimento mensal de água mineral. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2014.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº085-A/2014 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Art.1º. **Designar: JOSÉ ÉDSON BORGES DOS REIS**, matrícula nº021.334, como gestor do Contrato nº08/2014, firmado com a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, referente a Contratação de empresa especializada na execução de serviço de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica 08 (oito) elevadores. Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em Fortaleza 26 de fevereiro de 2014. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2014.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PORTARIA Nº092/2014 - A DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. RESOLVE: Art.1º. **Designar: ADRIANO MARTINS MUNIZ**, matrícula nº024.519, para, sem prejuízo das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestor do Convenio nº01/2014, firmado com a ACT2UP SERVIÇOS ARTÍSTICOS LTDA, referente a concessão de apoio cultural, que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará presta à CONVENIENTE para a consecução do Projeto “CLÁSSICOS POPULARES – UMA HOMENAGEM À CANÇÃO BRASILEIRA”. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de março de 2014.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº06/2014

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20, com sede e foro nesta Capital na Avenida Desembargador Moreira nº2807, Dionísio Torres. CONTRATADA: Empresa **ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA ME**, situada na Rua Tenente Aurélio Sampaio, nº150 - A, Bairro - Aerolândia, em Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº08.666.193/0001-26. OBJETO: Constitui objeto deste